



CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE
BELO HORIZONTE, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA
MUNICIPAL DE SAÚDE, E FUNDAÇÃO EDUCACIONAL
LUCAS MACHADO (FELUMA)

Processo nº 31.00627348/2026-75

O **MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE**, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, órgão gestor do Sistema Único de Saúde de Belo Horizonte - SUS-BH, inscrita no CNPJ sob o nº 18.715.383/0001-40, situada na Avenida Afonso Pena, nº 2.336, Bairro Funcionários, Belo Horizonte/MG, neste ato representada por seu(sua) Secretário(a) Municipal de Saúde, **Fundação Educacional Lucas Machado (FELUMA)**, inscrita no CNPJ sob o nº 17.178.203/0006-80, CNES nº 4034236, com sede na Rua Aimorés nº 2.896, Bairro Santo Agostinho, Belo Horizonte/MG - CEP 30.140-073, neste ato por seu Presidente, **Wagner Eduardo Ferreira** e pelo Diretor Geral do HUCM, **Vespasiano de Cerqueira Luz Neto**, doravante denominada **CONVENENTE**, resolvem celebrar o presente **CONVÊNIO**, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021, no que couber, a Lei Complementar nº 141/2012, as Leis Federais nº 8.080/1990, nº 8.142/1990 e nº 13.709/2018, a Lei Orçamentária Anual aplicável, a Portaria de Consolidação GM/MS nº 6/2017, as portarias, resoluções e demais atos específicos identificados neste instrumento, a Portaria SMSA/SUS-BH nº 0182/2020, os Planos de Trabalho aprovados e a deliberação CCG nº 2494/2026 mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

FL

- 1.1 O presente Convênio tem por objeto o repasse de recursos financeiros de custeio, em caráter temporário e vinculados aos respectivos Planos de Trabalho, destinados à manutenção, qualificação e fortalecimento das ações e serviços de média e alta complexidade prestados pela **CONVENENTE** aos usuários do SUS-BH.
- 1.2 O objeto compreende as seguintes fontes de recursos:
 - a) Provenientes de **Emendas Parlamentares Municipais** consignadas na Lei Municipal nº 11.939/2025 - LOA 2026, para incremento de custeio das ações e serviços de média e alta complexidade da Rede Hospitalar do SUS-BH;
 - b) Provenientes de **Emenda Parlamentar Federal** nº 50410001, habilitada pelas Portarias GM/MS nº 11.600/2026 e 11.516/2026 e vinculadas às Propostas nº 36000807388202600 e 36000812024202600, conforme os respectivos Planos de Trabalho.
- 1.3 Integram o objeto, de forma vinculante, os Planos de Trabalho aprovados, as indicações e propostas identificadas neste instrumento, as dotações orçamentárias, as contas bancárias específicas e as normas próprias de cada fonte, sendo vedada a alteração de finalidade ou a utilização cruzada dos recursos sem prévia autorização formal da **CONCEDENTE** e compatibilidade legal, técnica e orçamentária.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO E DA VIGÊNCIA

- 2.1 A execução dos recursos de cada fonte terá início a partir do respectivo crédito na conta bancária indicada para o repasse à **CONVENENTE** e ficará limitada à vigência deste Convênio e aos prazos previstos nos correspondentes Planos de Trabalho.
- 2.2 O presente Convênio terá vigência de 12 (doze) meses, contados partir do efetivo recebimento do recurso pelo Conveniente, sem prejuízo de que a contagem do prazo de execução financeira observe, quando previsto no Plano de Trabalho, a data do efetivo recebimento dos recursos pela **CONVENENTE**, sempre dentro da vigência do instrumento.

h

WEF



- 2.3 A vigência poderá ser prorrogada mediante justificativa técnica, celebração de termo aditivo, manutenção do interesse público, compatibilidade do objeto e regularidade da execução, desde que a prorrogação seja admitida pelas normas aplicáveis a cada fonte de recurso.
- 2.4 Não serão reconhecidas, para fins de prestação de contas, despesas realizadas antes do início do prazo de execução, após o término da vigência, fora da natureza autorizada ou em desconformidade com o respectivo Plano de Trabalho, ressalvada hipótese expressamente prevista em norma e previamente autorizada pela CONCEDENTE.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO E DA SEGREGAÇÃO DOS RECURSOS

- 3.1 Os recursos municipais e os recursos federais de emenda parlamentar constituem fontes financeiras autônomas, submetidas às respectivas normas de origem, indicações ou propostas, Planos de Trabalho, dotações, contas bancárias, objetos, naturezas de despesa, prazos e formas de prestação de contas.
- 3.2 A CONVENIENTE deverá manter segregação bancária, contábil, financeira e documental suficiente para permitir a identificação individualizada da origem e da aplicação de cada fonte, emenda ou proposta, inclusive quanto aos rendimentos, saldos, documentos fiscais e pagamentos efetuados.
- 3.3 Ficam vedadas a compensação, a aglutinação, a transferência entre contas e a utilização de recursos de uma fonte para custear despesas atribuídas a outra, ainda que as despesas se relacionem ao atendimento de usuários do SUS ou ao objeto geral deste Convênio.
- 3.4 Os repasses possuem caráter temporário, excepcional e não continuado, não substituem obrigações ordinárias de financiamento da CONVENIENTE e não implicam ampliação permanente de teto financeiro ou obrigação de novos repasses pela CONCEDENTE.

CLÁUSULA QUARTA – DO ORÇAMENTO E DOS RECURSOS FINANCEIROS

- 4.1 A CONCEDENTE repassará à CONVENIENTE o montante total de R\$ R\$ 5.802.521,00 (cinco milhões, oitocentos e dois mil, quinhentos e vinte e um reais), em parcela única por fonte ou conforme o cronograma de desembolso e a disponibilidade orçamentária e financeira de cada fonte, exclusivamente para a execução do objeto pactuado.



Origem	Subtotal	Dotação Orçamentária
Municipal - Emendas Parlamentares	R\$ 5.352.451,00	2302.3401.10.302.114.2951.0204.339039.89.1500000.1002
		2302.3401.10.302.114.2951.0228.339039.89.1500000.1002
		2302.3401.10.302.114.2951.0232.339039.89.1500000.1002
		2302.3401.10.302.114.2951.0250.339039.89.1500000.1002
		2302.3401.10.302.114.2951.0260.339039.89.1500000.1002
		2302.3401.10.302.114.2951.0283.339039.89.1500000.1002
		2302.3401.10.302.114.2951.0291.339039.89.1500000.1002
		2302.3401.10.302.114.2951.0306.339039.89.1500000.1002
		2302.3401.10.302.114.2951.0315.339039.89.1500000.1002
		2302.3401.10.302.114.2951.0321.339039.89.1500000.1002
		2302.3401.10.302.114.2951.0334.339039.89.1500000.1002
		2302.3401.10.302.114.2951.0342.339039.89.1500000.1002
		2302.3401.10.302.114.2951.0030.339039.89.1500000.1002
		2302.3401.10.302.114.2951.0041.339039.89.1500000.1002
		2302.3401.10.302.114.2951.0053.339039.89.1500000.1002
		2302.3401.10.302.114.2951.0060.339039.89.1500000.1002
		2302.3401.10.302.114.2951.0276.339039.89.1500000.1002
		2302.3401.10.302.114.2951.0086.339039.89.1500000.1002
		2302.3401.10.302.114.2951.0110.339039.89.1500000.1002
		2302.3401.10.302.114.2951.0112.339039.89.1500000.1002
		2302.3401.10.302.114.2951.0132.339039.89.1500000.1002
		2302.3401.10.302.114.2951.0148.339039.89.1500000.1002
		2302.3401.10.302.114.2951.0153.339039.89.1500000.1002
		2302.3401.10.302.114.2951.0167.339039.89.1500000.1002
		2302.3401.10.302.114.2951.0007.339039.89.1500000.1002
		2302.3401.10.302.114.2951.0189.339039.89.1500000.1002
Federal - Emenda Parlamentar	R\$ 450.070,00	2302 3401 10 302 114 2951 0002 339039 87 1600530 3130 2302 3401 10 302 114 2951 0002 339039 89 1600530 3130
TOTAL	R\$ 5.802.521,00	-

4.2 Recursos de Emendas Parlamentares Municipais

4.2.1 Os recursos municipais decorrem de emendas parlamentares impositivas consignadas na Lei Orçamentária Anual do Município de Belo Horizonte do exercício de 2026 (Lei nº 11.939 de 29 de dezembro de 2025), destinam-se exclusivamente ao objeto e à natureza de despesa aprovados e serão executados conforme o Plano de Trabalho, a programação orçamentária, as regras municipais de execução das emendas e os atos administrativos de liberação.

LOA 2026	Nº da Emenda	Parlamentar	Objeto/Natureza	Valor	Conta específica
Lei 11.939/2025	1031/2026	Pedro Patrus	Incremento de custeio para as ações e serviços de média e alta complexidade da Rede Hospitalar do SUS/BH, destinados ao HUCM, visando à manutenção e qualificação da assistência prestada aos usuários do Sistema Único de Saúde.	R\$ 200.000,00	Banco do Brasil - Ag: 3392-8 - Conta corrente: 8708-4



LOA 2026	Nº da Emenda	Parlamentar	Objeto/Natureza	Valor	Conta específica
Lei 11.939/2025	1111/2026	Professor Juliano Lopes	Incremento de custeio para as ações e serviços de média e alta complexidade da Rede Hospitalar do SUS/BH, destinados ao HUCM, visando à manutenção e qualificação da assistência prestada aos usuários do Sistema Único de Saúde.	R\$ 150.000,00	Banco do Brasil - Ag: 3392-8 - Conta corrente: 8840-4
Lei 11.939/2025	1153/2026	Braulio Lara	Incremento de custeio para as ações e serviços de média e alta complexidade da Rede Hospitalar do SUS/BH, destinados ao HUCM, visando à manutenção e qualificação da assistência prestada aos usuários do Sistema Único de Saúde.	R\$ 70.000,00	Banco do Brasil - Ag: 3392-8 - Conta corrente: 8841-2
Lei 11.939/2025	1249/2026	Bruno Miranda <i>FL</i>	Incremento de custeio para as ações e serviços de média e alta complexidade da Rede Hospitalar do SUS/BH, destinados ao HUCM, visando à manutenção e qualificação da assistência prestada aos usuários do Sistema Único de Saúde.	R\$ 80.000,00	Banco do Brasil - Ag: 3392-8 - Conta corrente: 8842-0
Lei 11.939/2025	1284/2026	Professora Marli	Incremento de custeio para as ações e serviços de média e alta complexidade da Rede Hospitalar do SUS/BH, destinados ao HUCM, visando à manutenção e qualificação da assistência prestada aos usuários do Sistema Único de Saúde.	R\$ 200.000,00	Banco do Brasil - Ag: 3392-8 - Conta corrente: 8843-9
Lei 11.939/2025	1356/2026	Cláudio do Mundo Novo	Incremento de custeio para as ações e serviços de média e alta complexidade da Rede Hospitalar do SUS/BH, destinados ao HUCM, visando à manutenção e qualificação da assistência prestada aos usuários do Sistema Único de Saúde.	R\$ 200.000,00	Banco do Brasil - Ag: 3392-8 - Conta corrente: 8844-7
Lei 11.939/2025	1375/2026	Marcela Trópia	Incremento de custeio para as ações e serviços de média e alta complexidade da Rede Hospitalar do SUS/BH, destinados ao HUCM, visando à manutenção e qualificação da assistência prestada aos usuários do Sistema Único de Saúde.	R\$ 500.000,00	Banco do Brasil - Ag: 3392-8 - Conta corrente: 8845-5
Lei 11.939/2025	1420/2026	Irlan Melo	Incremento de custeio para as ações e serviços de média e alta complexidade da Rede Hospitalar do SUS/BH, destinados ao HUCM, visando à manutenção e qualificação da assistência prestada aos usuários do Sistema Único de Saúde.	R\$ 70.000,00	Banco do Brasil - Ag: 3392-8 - Conta corrente: 8846-3



LOA 2026	Nº da Emenda	Parlamentar	Objeto/Natureza	Valor	Conta específica
Lei 11.939/2025	1455/2026	Loíde Gonçalves	Incremento de custeio para as ações e serviços de média e alta complexidade da Rede Hospitalar do SUS/BH, destinados ao HUCM, visando à manutenção e qualificação da assistência prestada aos usuários do Sistema Único de Saúde.	R\$ 400.000,00	Banco do Brasil - Ag: 3392-8 - Conta corrente: 8847-1
Lei 11.939/2025	1465/2026	Janaina Cardoso	Incremento de custeio para as ações e serviços de média e alta complexidade da Rede Hospitalar do SUS/BH, destinados ao HUCM, visando à manutenção e qualificação da assistência prestada aos usuários do Sistema Único de Saúde.	R\$ 300.000,00	Banco do Brasil - Ag: 3392-8 - Conta corrente: 8848-X
Lei 11.939/2025	1512/2026	Pedro Rousseff <i>FL</i>	Incremento de custeio para as ações e serviços de média e alta complexidade da Rede Hospitalar do SUS/BH, destinados ao HUCM, visando à manutenção e qualificação da assistência prestada aos usuários do Sistema Único de Saúde.	R\$ 263.475,00	Banco do Brasil - Ag: 3392-8 - Conta corrente: 8849-8
Lei 11.939/2025	1553/2026	Maninho Félix	Incremento de custeio para as ações e serviços de média e alta complexidade da Rede Hospitalar do SUS/BH, destinados ao HUCM, visando à manutenção e qualificação da assistência prestada aos usuários do Sistema Único de Saúde.	R\$ 100.000,00	Banco do Brasil - Ag: 3392-8 - Conta corrente: 8850-1
Lei 11.939/2025	268/2026	Wanderley Porto	Incremento de custeio para as ações e serviços de média e alta complexidade da Rede Hospitalar do SUS/BH, destinados ao HUCM, visando à manutenção e qualificação da assistência prestada aos usuários do Sistema Único de Saúde.	R\$ 150.000,00	Banco do Brasil - Ag: 3392-8 - Conta corrente: 8851-X
Lei 11.939/2025	376/2026	Dra. Michelly Siqueira	Incremento de custeio para as ações e serviços de média e alta complexidade da Rede Hospitalar do SUS/BH, destinados ao HUCM, visando à manutenção e qualificação da assistência prestada aos usuários do Sistema Único de Saúde.	R\$ 200.000,00	Banco do Brasil - Ag: 3392-8 - Conta corrente: 8852-8
Lei 11.939/2025	398/2026	Rudson Paixão	Incremento de custeio para as ações e serviços de média e alta complexidade da Rede Hospitalar do SUS/BH, destinados ao HUCM, visando à manutenção e qualificação da assistência prestada aos usuários do Sistema Único de Saúde.	R\$ 150.000,00	Banco do Brasil - Ag: 3392-8 - Conta corrente: 8853-6



LOA 2026	Nº da Emenda	Parlamentar	Objeto/Natureza	Valor	Conta específica
Lei 11.939/2025	426/2026	Fernanda Pereira Altoé	Incremento de custeio para as ações e serviços de média e alta complexidade da Rede Hospitalar do SUS/BH, destinados ao HUCM, visando à manutenção e qualificação da assistência prestada aos usuários do Sistema Único de Saúde.	R\$ 200.000,00	Banco do Brasil - Ag: 3392-8 - Conta corrente: 8854-4
Lei 11.939/2025	474/2026	José Ferreira	Incremento de custeio para as ações e serviços de média e alta complexidade da Rede Hospitalar do SUS/BH, destinados ao HUCM, visando à manutenção e qualificação da assistência prestada aos usuários do Sistema Único de Saúde.	R\$ 100.000,00	Banco do Brasil - Ag: 3392-8 - Conta corrente: 8855-2
Lei 11.939/2025	519/2026	Juninho Los Hermanos <i>FL</i>	Incremento de custeio para as ações e serviços de média e alta complexidade da Rede Hospitalar do SUS/BH, destinados ao HUCM, visando à manutenção e qualificação da assistência prestada aos usuários do Sistema Único de Saúde.	R\$ 140.868,00	Banco do Brasil - Ag: 3392-8 - Conta corrente: 8858-7
Lei 11.939/2025	579/2026	Cida Falabella	Incremento de custeio para as ações e serviços de média e alta complexidade da Rede Hospitalar do SUS/BH, destinados ao HUCM, visando à manutenção e qualificação da assistência prestada aos usuários do Sistema Único de Saúde.	R\$ 200.000,00	Banco do Brasil - Ag: 3392-8 - Conta corrente: 8859-5
Lei 11.939/2025	605/2026	Helinho da Farmácia	Incremento de custeio para as ações e serviços de média e alta complexidade da Rede Hospitalar do SUS/BH, destinados ao HUCM, visando à manutenção e qualificação da assistência prestada aos usuários do Sistema Único de Saúde.	R\$ 250.000,00	Banco do Brasil - Ag: 3392-8 - Conta corrente: 8860-9
Lei 11.939/2025	731/2026	Vile Santos	Incremento de custeio para as ações e serviços de média e alta complexidade da Rede Hospitalar do SUS/BH, destinados ao HUCM, visando à manutenção e qualificação da assistência prestada aos usuários do Sistema Único de Saúde.	R\$ 325.000,00	Banco do Brasil - Ag: 3392-8 - Conta corrente: 8861-7
Lei 11.939/2025	753/2026	Neném da Farmácia	Incremento de custeio para as ações e serviços de média e alta complexidade da Rede Hospitalar do SUS/BH, destinados ao HUCM, visando à manutenção e qualificação da assistência prestada aos usuários do Sistema Único de Saúde.	R\$ 200.000,00	Banco do Brasil - Ag: 3392-8 - Conta corrente: 8862-5



LOA 2026	Nº da Emenda	Parlamentar	Objeto/Natureza	Valor	Conta específica
Lei 11.939/2025	770/2026	Luiza Dulci	Incremento de custeio para as ações e serviços de média e alta complexidade da Rede Hospitalar do SUS/BH, destinados ao HUCM, visando à manutenção e qualificação da assistência prestada aos usuários do Sistema Único de Saúde.	R\$ 386.158,00	Banco do Brasil - Ag: 3392-8 - Conta corrente: 8863-3
Lei 11.939/2025	826/2026	Iza Lourença	Incremento de custeio para as ações e serviços de média e alta complexidade da Rede Hospitalar do SUS/BH, destinados ao HUCM, visando à manutenção e qualificação da assistência prestada aos usuários do Sistema Único de Saúde.	R\$ 100.000,00	Banco do Brasil - Ag: 3392-8 - Conta corrente: 8864-1
Lei 11.939/2025	86/2026	Helton Junior <i>FL</i>	Incremento de custeio para as ações e serviços de média e alta complexidade da Rede Hospitalar do SUS/BH, destinados ao HUCM, visando à manutenção e qualificação da assistência prestada aos usuários do Sistema Único de Saúde.	R\$ 116.950,00	Banco do Brasil - Ag: 3392-8 - Conta corrente: 8865-X
Lei 11.939/2025	969/2026	Uner Augusto	Incremento de custeio para as ações e serviços de média e alta complexidade da Rede Hospitalar do SUS/BH, destinados ao HUCM, visando à manutenção e qualificação da assistência prestada aos usuários do Sistema Único de Saúde.	R\$ 300.000,00	Banco do Brasil - Ag: 3392-8 - Conta corrente: 8869-2
TOTAL	26 emendas	-	-	R\$ 5.352.451,00	-

4.3 Recursos de Emendas Parlamentares Federais

4.3.1 Os recursos federais decorrem das portarias autorizativas e das regras aplicáveis ao tipo de emenda – individual, de bancada ou de comissão –, vinculam-se à proposta e ao Plano de Trabalho aprovados no InvestSUS/Transferegov.br e deverão observar a Portaria de Consolidação GM/MS nº 6/2017, a portaria anual de regras e os demais atos federais pertinentes.

Portaria autorizativa	Tipo / RP	Emenda / Parlamentar	Proposta InvestSUS	Objeto/ Natureza	Valor	Conta específica
Portaria GM/MS nº 11.600/2026	Emenda federal	Emenda nº 50410001 - Comissão	36000807388202600	Incremento de Média e Alta Complexidade	R\$ 250.000,00	Banco do Brasil - Ag: 3392-8 - Conta corrente: 8725-4
Portaria GM/MS nº 11.516/2026	Emenda federal	Emenda nº 50410001 - Comissão	36000812024202600	Incremento de Média e Alta Complexidade	R\$ 200.070,00	Banco do Brasil - Ag: 3392-8 - Conta corrente: 8726-2

4.4 A CONVENIENTE movimentará os recursos exclusivamente nas contas vinculadas a cada fonte, vedados o depósito de recursos estranhos, a transferência para conta de livre movimentação e o pagamento de despesas pertencentes a outra fonte.



- 4.5 Os rendimentos de aplicação financeira, quando houver, permanecerão vinculados à fonte que os originou e somente poderão ser aplicados no respectivo objeto, desde que admitidos pelas normas de origem, compatíveis com o Plano de Trabalho e previamente autorizados pela CONCEDENTE, ou deverão ser devolvidos na forma aplicável.
- 4.6 Eventual saldo remanescente somente poderá ser utilizado em ações ou despesas vinculadas ao mesmo objeto e à mesma fonte, mediante previsão normativa e aprovação formal da CONCEDENTE. Não sendo autorizada sua utilização, o saldo e os rendimentos correspondentes deverão ser restituídos.
- 4.7 Caso o custo de execução seja superior ao valor transferido, a diferença será custeada pela CONVENIENTE, sem gerar obrigação de complementação financeira pela CONCEDENTE.

CLÁUSULA QUINTA – DAS VEDAÇÕES

- 5.1 Sem prejuízo das demais restrições previstas nas normas de origem e nos Planos de Trabalho, fica vedada a utilização dos recursos para:
- a) finalidade diversa do objeto e da aplicação prevista para a respectiva emenda ou proposta, bem como compensação, aglutinação ou utilização cruzada entre as fontes de recursos;
 - b) despesas de capital quando os recursos estiverem classificados como custeio, inclusive aquisição de equipamentos, obras e instalações, e obras ou serviços de engenharia quando vedados pelo Plano de Trabalho ou pela norma de origem;
 - c) pagamento de pessoal e encargos sociais com recursos das Emendas Parlamentares Municipais e com recursos de emendas federais quando a despesa não estiver expressamente admitida pela legislação de origem, pelo Plano de Trabalho aprovado e pela dotação orçamentária correspondente;
 - d) despesas realizadas fora da vigência ou do prazo de execução, sem previsão no Plano de Trabalho, fora da natureza de despesa autorizada ou sem nexo direto com o objeto da respectiva fonte;
 - e) taxa de administração, gerenciamento indireto, multas, juros, correção monetária por atraso, encargos moratórios, tarifas bancárias não autorizadas, tributos decorrentes de inadimplemento ou outros ônus resultantes de falha de gestão da CONVENIENTE;
 - f) publicidade promocional, autopromoção ou promoção pessoal de autoridade, parlamentar, agente público, partido político ou terceiro, observados os princípios da impessoalidade e da moralidade e a legislação eleitoral;
 - g) aquisição de bens ou contratação de serviços sem documentação idônea, pesquisa de preços quando exigível, demonstração de economicidade ou observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência; e
 - h) despesas com sobrepreço, superfaturamento, direcionamento, fracionamento indevido, conflito de interesses ou pagamento a fornecedor ou prestador sem comprovação da entrega do bem ou da efetiva realização do serviço.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES

6.1 Compete à CONVENIENTE:

- a) aplicar integralmente os recursos no objeto, nas ações e nas naturezas de despesa previstas no respectivo Plano de Trabalho, observando as normas específicas de cada fonte;
- b) manter as contas bancárias específicas, a escrituração contábil individualizada e a segregação financeira e documental das fontes, propostas e emendas, vedada a movimentação cruzada;
- c) identificar, nos documentos fiscais, comprovantes de pagamento, relatórios e demais registros, o número deste Convênio, a origem do recurso e, conforme o caso, a emenda, a portaria, a proposta e o Plano de Trabalho correspondentes;



- d) assegurar a rastreabilidade integral dos recursos, desde o recebimento até o pagamento final, com extratos e documentos que permitam identificar o favorecido, o CNPJ ou CPF, a data, o valor e a finalidade da despesa;
- e) manter arquivo individualizado de todos os documentos relativos à execução física e financeira pelo prazo mínimo de 10 (dez) anos, sem prejuízo de prazo superior previsto em norma específica;
- f) realizar pesquisa de preços e procedimento de contratação compatível com o objeto, quando exigíveis, mantendo orçamentos, justificativas, documentos de seleção e comprovação de economicidade disponíveis à fiscalização;
- g) executar as ações assistenciais pactuadas e destinar os recursos exclusivamente ao atendimento dos usuários do SUS-BH, preservando a continuidade e a qualidade dos serviços;
- h) informar à CONCEDENTE, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, qualquer fato que possa comprometer o objeto, o cronograma, a regularidade da despesa, as metas ou a prestação de contas;
- i) disponibilizar as informações de transparência ativa exigíveis, observadas a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD e as orientações da CONCEDENTE;
- j) apresentar relatórios técnicos e prestar contas da boa e regular aplicação dos recursos nos prazos, formatos e sistemas indicados pela SMSA e pelas normas de cada fonte; e
- k) restituir saldos, rendimentos e valores glosados ou aplicados irregularmente, na forma deste Convênio e da legislação aplicável.

6.2 Compete à CONCEDENTE:

- a) formalizar, publicar e registrar o presente Convênio, observadas as aprovações da Câmara de Coordenação Geral - CCG e a disponibilidade orçamentária e financeira;
- b) efetuar os repasses à CONVENIENTE após o atendimento das condições de regularidade e conforme o cronograma e a disponibilidade financeira de cada fonte;
- c) acompanhar, monitorar e avaliar, por meio das unidades técnicas competentes, a execução física e financeira dos Planos de Trabalho, sem prejuízo da atuação dos órgãos de controle;
- d) analisar as prestações de contas e solicitar diligências, documentos complementares, correções, inspeções, glosas ou devoluções quando necessárias; e
- e) prestar as orientações necessárias à correta execução do objeto e adotar as medidas administrativas cabíveis diante de irregularidades.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

- 7.1 A Conveniente que receber recursos por meio deste Convênio estará sujeita a prestar contas da sua boa e regular aplicação.
- 7.2 As faturas, notas fiscais, recibos e quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas, relativos à execução física e financeira do objeto pactuado, deverão ser emitidos em nome da CONVENIENTE, devidamente identificados.
- 7.3 Não poderão ser pagos com recursos do Convênio despesas contraídas fora de sua vigência, bem como aquelas decorrentes de multas, juros, taxas ou mora, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora do prazo e a título de taxa de administração.
- 7.4 A prestação de contas deverá ser entregue quadrimestralmente para o órgão de inspeção legal da Secretaria Municipal de Saúde, nos termos da Portaria SMSA/SUS-BH nº 0182/2020, Decreto Municipal nº 10.701/2001 e Lei Federal 14.133/2021 (no que couber). Vencido cada quadrimestre, a documentação deverá ser entregue até o dia 15 do mês subsequente ou primeiro dia útil após essa data.
- 7.5 A prestação de contas será composta:
 - a) Ofício de encaminhamento;
 - b) Relatório de Cumprimento do Objeto;

h

WEF



- c) Relatório de Pagamentos Efetuados – Concedente;
 - d) Relatório de Pagamentos Efetuados – Conveniente;
 - e) Relatório de Execução Físico-Financeira;
 - f) Conciliação e Execução Final e da Receita e Despesa;
 - g) Conciliação Bancária;
 - h) Relação de Bens Adquiridos Produzidos ou Construídos;
 - i) Relatório Fotográfico;
 - j) Extratos bancários da conta corrente e de aplicações financeiras, referente ao período;
 - k) Plano de Trabalho;
 - l) Cópia do termo de convênio;
 - m) Comprovante de recolhimento do saldo de recursos à conta indicada pela CONCEDENTE, quando for o caso;
 - n) Todos os documentos fiscais, comprobatórios de despesas, em ordem cronológica, devidamente atestados e quitados com autenticação de servidor público ou apresentação de vias originais juntamente com cópias para autenticação de servidor da SMSA.
 - o) Deverá ser apostado, nos termos do § 2º do art. 32 da Portaria SMSA/SUS – BH nº 182/2020, carimbo nos comprovantes de realização das despesas apresentados na prestação de contas, informando que a despesa foi realizada com recursos do FMS-SMSA/SUS-BH e, ainda, fazendo-se referência ao respectivo convênio.
- 7.6 Os modelos e formulários relativos aos itens “a” a “i” poderão ser acessados no link: <https://dom-web.pbh.gov.br/visualizacao/ato/415226>.
FL
- 7.7 A prestação de contas deverá ser submetida digitalmente por meio do Portal de Serviços da Prefeitura de Belo Horizonte, acessível no endereço eletrônico: <https://servicos.pbh.gov.br/>. O serviço a ser selecionado é intitulado "Entrega da Prestação de Contas - Convênios de Repasses da Secretaria Municipal de Saúde".
- 7.8 Todas as páginas das prestações de contas deverão ser numeradas de forma sequencial, e os documentos comprobatórios das despesas devem ser apresentados na mesma ordem em que constam nos Anexos, que seguirão a ordem cronológica de saída de recursos da conta do convênio.
- 7.9 Não serão aceitos documentos ilegíveis, com rasuras ou com prazo de validade vencido.
- 7.10 No caso de pagamento de despesas rateadas com outros convênios, deverá ser informada a base de rateio, com o detalhamento integral do pagamento. Fica a Concedente autorizada a inspecionar *in loco*, se assim o desejar, bem como pedir as informações que julgar necessárias para a devida comprovação das despesas rateadas.
- 7.11 Encaminhar nas prestações de contas mensais, em relação destacada, informação dos profissionais admitidos e demitidos no período, quando for o caso.
- 7.12 O atraso na entrega da prestação de contas que venha a implicar no respectivo atraso de liberação de recursos responsabilizará a Conveniente a arcar com eventuais pagamentos de multas e juros de despesas contraídas em função do convênio.
- 7.13 Não serão admitidas despesas de período divergente daquele da prestação de contas.
- 7.14 Constatada irregularidade ou inadimplência na apresentação da prestação de contas, apurados pelos pareceres técnicos e/ou financeiros, a unidade administrativa da Concedente responsável pela emissão do parecer, notificará a Conveniente, dando-lhe o prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis para sanar a irregularidade. O transcurso do prazo não significa impossibilidade de apreciação em data

h

WEF



posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados ao erário.

- 7.15 Após manifestação da Conveniente acerca do conteúdo dos pareceres técnicos e/ou financeiro e sua respectiva avaliação pela Concedente, na hipótese de não resolução das inconsistências de forma integral, a unidade administrativa da Concedente notificará novamente a Entidade sobre as pendências remanescentes, que possuirá prazo máximo de 02 (dois) úteis para sanar as irregularidades.
- 7.16 O parecer financeiro decorrente de análise de prestação de contas que resulte em glosa, respeitado o direito do contraditório, deverá indicar o ingresso de recurso em favor da SMSA/FMS, em conta bancária destinada as glosas e devoluções de convênios de saída.
- 7.17 A Conveniente deverá manter em seus arquivos os documentos originais que compõem a prestação de contas por um período de 10 anos.
- 7.18 Para aquisição de bens e contratação de serviços com terceiros com recursos transferidos pela administração pública municipal, a conveniente deverá realizar, no mínimo, cotação prévia de preços no mercado, observados os princípios da impessoalidade, moralidade e economicidade. A pesquisa de preços será realizada mediante um dos seguintes parâmetros:

FL

- a) Portal de Compras Governamentais - www.comprasgovernamentais.gov.br;
- b) Pesquisa publicada em mídia especializada, sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenha a data e hora de acesso;
- c) Contratações similares de outros entes públicos, em execução ou concluídos nos 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data da pesquisa de preços;
- d) Pesquisa com, no mínimo, três fornecedores ou prestadores de serviço.

d.1) Na hipótese do item 4 dos parâmetros de pesquisa, os orçamentos deverão:

- a) ser emitidos em papel timbrado, com aplicação de carimbo do CNPJ da empresa e assinatura do responsável ou emitido por e-mail institucional;
- b) possuir data de validade e emissão;
- c) os mesmos parâmetros de pesquisa de mercado, observando a quantidade de itens cotados e especificações;

d.2) No âmbito de cada parâmetro, o resultado da pesquisa de preços será a média ou o menor dos preços obtidos. Apenas no caso do item I será admitida a pesquisa de um único preço.

d.3) A utilização de outro método para a obtenção do resultado da pesquisa de preços, que não seja o disposto neste instrumento deverá ser devidamente justificada pela autoridade competente da Conveniada. No caso do item 2 dos parâmetros de pesquisa, somente serão admitidos os preços cujas datas não se diferenciem em mais de 180 (cento e oitenta) dias da aquisição a ser realizada.

d.4) Excepcionalmente, mediante justificativa da autoridade competente da Conveniada e área fiscalizadora da Concedente, será admitida a pesquisa com menos de três preços ou fornecedores ou até mesmo sua dispensa de cotação.

d.5) Para a obtenção do resultado da pesquisa de preços, não serão considerados os preços inexequíveis ou os excessivamente elevados.



7.19 A prestação de contas final será apresentada à unidade Concedente, até 60 (sessenta) dias corridos após a vigência do termo ou cumprimento total das obrigações pactuadas.

CLÁUSULA OITAVA – DA PROTEÇÃO E TRANSMISSÃO DE INFORMAÇÃO, DADOS PESSOAIS E/OU BASE DE DADOS

- 8.1 O Conveniente obriga-se ao dever de proteção, confidencialidade e sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, inclusive em razão de licenciamento ou da operação dos programas/sistemas, nos termos da Lei nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores, durante o cumprimento do objeto descrito no presente instrumento contratual.
- 8.2 O Conveniente obriga-se a implementar medidas técnicas e administrativas suficientes visando a segurança, a proteção, a confidencialidade e o sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso a fim de evitar acessos não autorizados, acidentes, vazamentos acidentais ou ilícitos que causem destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento não previstos.
- 8.3 O Conveniente deve assegurar-se de que todos os seus colaboradores, consultores e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas atividades, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais, respeitem o dever de proteção, confidencialidade e sigilo.
- 8.4 O Conveniente não poderá utilizar-se de informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, para fins distintos ao cumprimento do objeto deste instrumento contratual.
- 8.5 O Conveniente não poderá disponibilizar e/ou transmitir a terceiros, sem prévia autorização escrita, informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.
- 8.6 O Conveniente obriga-se a fornecer informação, dados pessoais e/ou base de dados estritamente necessários caso quando da transmissão autorizada a terceiros durante o cumprimento do objeto descrito neste instrumento contratual.
- 8.7 O Conveniente fica obrigado a devolver todos os documentos, registros e cópias que contenham informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do cumprimento do objeto deste instrumento contratual no prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados da data da ocorrência de qualquer uma das hipóteses de extinção do contrato, restando autorizada a conservação apenas nas hipóteses legalmente previstas.
- 8.8 O Conveniente não será permitido deter cópias ou backups, informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.
- 8.9 O Conveniente deverá eliminar os dados pessoais a que tiver conhecimento ou posse em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual tão logo não haja necessidade de realizar seu tratamento.
- 8.10 O Conveniente deverá notificar, imediatamente, a Contratante no caso de vazamento, perda parcial ou total de informação, dados pessoais e/ou base de dados.
- 8.11 A notificação não eximirá o Acordante das obrigações e/ou sanções que possam incidir em razão da perda de informação, dados pessoais e/ou base de dados.
- 8.12 O Conveniente que descumprir nos termos da Lei nº 13.709/2018 suas alterações e regulamentações posteriores, durante ou após a execução do objeto descrito no presente instrumento contratual fica obrigada a assumir total responsabilidade e ao ressarcimento por todo e qualquer dano e/ou prejuízo sofrido, incluindo sanções aplicadas pela autoridade competente.
- 8.13 O Conveniente fica obrigado a manter preposto para comunicação com a Concedente para os assuntos pertinentes à Lei nº 13.709/2018 suas alterações e regulamentações posteriores.
- 8.14 O dever de sigilo e confidencialidade, e as demais obrigações descritas na presente cláusula, permanecerão em vigor após a extinção das relações entre o Acordante e a Acordada, bem como, entre o Acordante e os seus colaboradores, subcontratados, consultores e/ou prestadores de serviços sob pena das sanções previstas na Lei nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores, salvo decisão judicial contrária.
- 8.15 O não cumprimento de quaisquer das obrigações descritas nesta cláusula sujeitará o Conveniente a processo administrativo para apuração de responsabilidade e, consequente, sanção, sem prejuízo de outras cominações cíveis e penais.



8.16 A Análise jurídica do presente Termo está vinculada ao PARECER JURÍDICO DIJA/PGM nº 196/2020.

CLÁUSULA NONA - DAS GLOSAS, DA RESTITUIÇÃO DE RECURSOS E DAS SANÇÕES

9.1 Quando da conclusão do objeto, denúncia, rescisão, extinção do Convênio ou constatação de irregularidade, a CONVENIENTE deverá restituir à CONCEDENTE, devidamente atualizado, no prazo indicado em notificação ou em norma aplicável:

- a) o valor total transferido, quando não executado o objeto, não apresentada a prestação de contas ou utilizados os recursos em finalidade diversa;
- b) o valor correspondente às despesas glosadas, impugnadas, não comprovadas, inidôneas, sem nexo causal com o objeto ou realizadas em desacordo com a vigência, o Plano de Trabalho, a natureza de despesa ou as normas aplicáveis;
- c) o saldo remanescente e os rendimentos financeiros não utilizados ou não autorizados, quando couber.

9.2 A aplicação irregular dos recursos, a ausência de comprovação, a informação falsa ou incompleta, a não entrega do objeto, a utilização em finalidade diversa ou a violação das vedações previstas neste Convênio poderá ensejar glosa, suspensão de novos repasses, inscrição de inadimplência, responsabilização administrativa, civil e penal, tomada de contas especial e comunicação aos órgãos de controle.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DENÚNCIA E RESCISÃO

10.1 O presente Convênio poderá ser denunciado a qualquer tempo, mediante comunicação formal com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ficando os partícipes responsáveis pelas obrigações assumidas durante sua vigência e pela prestação de contas dos recursos executados.

10.2 O Convênio poderá ser rescindido, independentemente de interpelação judicial, em caso de utilização dos recursos em desacordo com o objeto, o Plano de Trabalho, a norma de origem, este instrumento ou demais normas aplicáveis; inadimplemento de cláusulas; falsidade documental; perda das condições de regularidade; ou superveniência de fato ou norma que torne sua execução formal ou materialmente inexecutável.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS CASOS OMISSOS

11.1 Os casos omissos, dúvidas e controvérsias relativas à interpretação ou aplicação deste Convênio serão solucionados prioritariamente pela via administrativa, mediante negociação entre os partícipes, manifestação técnica das unidades competentes e observância da legislação aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

12.1 A CONCEDENTE providenciará a publicação do extrato do presente Convênio no Diário Oficial do Município - DOM, bem como os registros administrativos exigidos pela legislação municipal e pelos sistemas de transparência e acompanhamento de emendas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1 Fica eleito o foro da Comarca de Belo Horizonte/MG para dirimir as questões decorrentes deste Convênio, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

O presente instrumento poderá ser assinado por meio digital, eletrônico ou manuscrito, inclusive de forma mista, presumindo-se verdadeiras as declarações constantes deste instrumento em relação às partes signatárias, nos termos dos arts. 219 e 225 da Lei nº 10.406/2002 (Código Civil) e do art. 10 da Medida Provisória nº 2.200-2/2001.

h

WEF



Para validade do pactuado, o presente Convênio é assinado pelas partes, juntamente com 02 (duas) testemunhas.

Belo Horizonte, data da última assinatura eletrônica.

LUCINEIA MARIA DE QUEIROZ
CARVALHAIS RAMOS
[Redacted]
Autoridade Certificadora
SERPRORFBv5
Em quarta-feira, 16 de setembro de
2026 às 11:10



Miguel Paulo Duarte Neto
Secretário Municipal de Saúde

Assinado eletronicamente por:
Wagner Eduardo Ferreira
CPF: [Redacted]
Data: 14/09/2026 17:44:15 -03:00



Wagner Eduardo Ferreira
Fundação Educacional Lucas Machado – FELUMA

Assinado eletronicamente por:
Vespasiano de Cerqueira Luz Neto
CPF: [Redacted]
Data: 14/09/2026 16:56:25 -03:00



Vespasiano Cerqueira Luz Neto
Hospital Universitário Ciências Médicas

Visto Assessoria Jurídica:

FL

MAYRA FERREIRA
TAVARES:0498908
1609

Assinado de forma digital por
MAYRA FERREIRA
TAVARES:04989081609
Dados: 2026.09.16 10:30:15
-03'00'

Testemunhas:

gov.br

Documento assinado digitalmente
JULIA CARAZOLLI MAGALHAES ZANON
Data: 16/09/2026 13:26:41-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

gov.br

Documento assinado digitalmente
DENISE FAVARINI DA PIEVE GOUVEA
Data: 16/09/2026 13:21:01-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

h

WEF

(EMENDAS PARLAMENTARES MUNICIPAIS – CUSTEIO)

LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL – LOA 2026
LEI MUNICIPAL Nº 11.939/2025

I. IDENTIFICAÇÃO DOS PARTICÍPES E JUSTIFICATIVA

DADOS CADASTRAIS

Concedente: Prefeitura Municipal de Belo Horizonte/Secretaria Municipal de Saúde		CNPJ: 18.715.383/0001-40	
Endereço: Avenida Afonso Pena, nº 2.336 - Bairro Savassi			
Cidade: Belo Horizonte	UF: MG	CEP: 30.130-012	Tel: (31) 3277-7715 ou 7718
Nome do Responsável: MIGUEL PAULO DUARTE NETO			
Cargo: Secretário Municipal de Saúde	Função: a mesma	Matrícula:	

Convenente: Fundação Educacional Lucas Machado – FELUMA/ Hospital Universitário Ciências Médicas - HUCM		CNPJ: 17.178.203/0006-80	
Endereço: Rua Aimóres, nº 2.896 – Bairro: Santo Agostinho			
Cidade: Belo Horizonte	UF: MG	CEP: 30.140-073	Tel: (31) 3248-7184 ou 7133
Nome do Responsável: Vespasiano de Cerqueira Luz Neto			
Cargo: Diretor Geral – Hospital Universitário Ciências Médicas - HUCM	Função: A mesma	Matrícula: N/A	

JUSTIFICATIVA

Os recursos financeiros objeto deste Plano de Trabalho são provenientes de Emendas Parlamentares Municipais, consignadas na Lei Municipal nº 11.939/2025 – Lei Orçamentária Anual (LOA 2026), e destinam-se ao custeio das ações e serviços públicos de saúde, com vistas à manutenção, qualificação e fortalecimento da assistência hospitalar prestada aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, no âmbito do Município de Belo Horizonte.

O presente Plano de Trabalho tem por finalidade estabelecer as condições para aplicação dos recursos financeiros transferidos ao Hospital Universitário Ciências Médicas –HUCM, integrante da Rede de Atenção à Saúde do SUS-BH, visando assegurar a continuidade da prestação dos serviços contratualizados e contribuir para a manutenção da capacidade operacional da instituição.

Os recursos financeiros serão destinados exclusivamente ao CUSTEIO das ações e serviços de saúde, abrangendo despesas necessárias à execução do objeto deste Plano de Trabalho, tais como aquisição de materiais de consumo, medicamentos, produtos médico-hospitalares, gases medicinais, contratação de serviços de terceiros, manutenção preventiva e corretiva, serviços de apoio diagnóstico e terapêutico, utilidades públicas e demais despesas correntes diretamente relacionadas à execução das atividades assistenciais.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SMSA/FMS
Fundo Municipal de Saúde

PLANO DE TRABALHO 2 de 8

A aplicação dos recursos deverá observar as normas vigentes e as vedações legais, não sendo permitida a utilização em despesas que não possuam relação direta com o objeto deste Plano de Trabalho ou que sejam incompatíveis com a legislação aplicável.

A execução dos recursos contribuirá para a manutenção da assistência hospitalar, a continuidade da oferta de serviços especializados, a qualificação das condições de atendimento aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS e o fortalecimento da Rede de Atenção à Saúde do Município de Belo Horizonte, em consonância com os princípios da universalidade, integralidade, equidade, eficiência e continuidade do serviço público de saúde.

II. IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS

TÍTULO DO PROJETO

Execução de Recursos de Custeio oriundos de Emendas Parlamentares Municipais – Lei Municipal nº 11.939/2025 (LOA 2026)	Período de Execução:	
	INÍCIO	TÉRMINO
	12 (doze) meses, a partir do recebimento do recurso pelo Conveniente	

OBJETO E IDENTIFICAÇÃO DA FONTE DE RECURSO

Fonte de recurso: Lei Orçamentária Anual 2026 - LOA/2026: 11.939/2025

Objeto: Incremento de custeio para as ações e serviços de média e alta complexidade da Rede Hospitalar do SUS/BH, destinados ao Hospital Universitário Ciências Médicas –HUCM, visando à manutenção e qualificação da assistência prestada aos usuários do Sistema Único de Saúde.

Fonte de Recursos: Emenda Parlamentar Municipal

Programa: 0114 — Atenção Secundária e Terciária à Saúde — Rede Hospitalar

Ação Orçamentária (PPAG): 2951 — Atenção Especializada, Hospitalar e as Urgências e Emergências

Subfunção: 302 — Assistência hospitalar e ambulatorial

Categoria Econômica: Custeio (3 — Despesas Correntes)

Beneficiário Final: Hospital Universitário Ciências Médicas - HUCM — CNES: 4034236;

Instituto de Oncologia Ciências Médicas - IONCM — CNES: 4034236;

Instituto de Oftalmologia Ciências Médicas - IOCM — CNES: 4034236;

Ambulatório Ciências Médicas - ACM — CNES: 4034236.

Objeto da aplicação dos recursos: Custeio de ações e serviços hospitalares de média e alta complexidade prestados ao SUS no âmbito da Rede SUS/BH.

Valor Total Consolidado: R\$ 5.352.451,00

Vigência de execução do objeto (Convênio SMSA x Hospital): 12 (doze) meses, contados a partir do efetivo recebimento do recurso pelo Conveniente, podendo ser prorrogado conforme normativas vigentes

Parlamentar(es): Helton Junior; Wanderley Porto; Dra. Michelly Siqueira; Rudson Paixão; Fernanda Pereira Altoé; José Ferreira; Juninho Los Hermanos; Cida Falabella; Helinho da Farmácia; Vile Santos; Neném da Farmácia; Luiza Dulci; Iza Lourença; Uner Augusto; Pedro Patrus; Professor Juliano Lopes; Bráulio Lara; Bruno Miranda; Professora Marli; Cláudio do Mundo Novo; Marcela Trópia; Irlan Melo; Loíde Gonçalves; Janaina Cardoso; Pedro Rousseff; Maninho Félix.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SMSA/FMS
Fundo Municipal de Saúde

PLANO DE TRABALHO 3 de 8

Emenda(s) vinculada(s): 86/2026, 268/2026, 376/2026, 398/2026, 426/2026, 474/2026, 519/2026, 579/2026, 605/2026, 731/2026, 753/2026, 770/2026, 826/2026, 969/2026, 1031/2026, 1111/2026, 1153/2026, 1249/2026, 1284/2026, 1356/2026, 1375/2026, 1420/2026, 1455/2026, 1465/2026, 1512/2026, 1553/2026.

RELAÇÃO DE INDICAÇÕES PARLAMENTARES VINCULADAS

Nº Emenda	Parlamentar	Valor (R\$)
86/2026	Helton Junior	R\$ 116.950,00
268/2026	Wanderley Porto	R\$ 150.000,00
376/2026	Dra. Michelly Siqueira	R\$ 200.000,00
398/2026	Rudson Paixão	R\$ 150.000,00
426/2026	Fernanda Pereira Altoé	R\$ 200.000,00
474/2026	José Ferreira	R\$ 100.000,00
519/2026	Juninho Los Hermanos	R\$ 140.868,00
579/2026	Cida Falabella	R\$ 200.000,00
605/2026	Helinho da Farmácia	R\$ 250.000,00
731/2026	Vile Santos	R\$ 325.000,00
753/2026	Neném da Farmácia	R\$ 200.000,00
770/2026	Luiza Dulci	R\$ 386.158,00
826/2026	Iza Lourença	R\$ 100.000,00
969/2026	Uner Augusto	R\$ 300.000,00
1031/2026	Pedro Patrus	R\$ 200.000,00
1111/2026	Professor Juliano Lopes	R\$ 150.000,00
1153/2026	Braulio Lara	R\$ 70.000,00
1249/2026	Bruno Miranda	R\$ 80.000,00
1284/2026	Professora Marli	R\$ 200.000,00
1356/2026	Cláudio do Mundo Novo	R\$ 200.000,00
1375/2026	Marcela Trópia	R\$ 500.000,00
1420/2026	Irlan Melo	R\$ 70.000,00
1455/2026	Loíde Gonçalves	R\$ 400.000,00
1465/2026	Janaina Cardoso	R\$ 300.000,00
1512/2026	Pedro Rousseff	R\$ 263.475,00
1553/2026	Maninho Félix	R\$ 100.000,00
TOTAL CONSOLIDADO		R\$ 5.352.451,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SMSA/FMS
Fundo Municipal de Saúde

PLANO DE TRABALHO 4 de 8

OBJETIVOS

Objetivo Geral

- Garantir o incremento de custeio das ações e serviços de média e alta complexidade realizados pelo Hospital Universitário Ciências Médicas -HUCM no âmbito da Rede SUS/BH, assegurando a continuidade, qualidade, resolutividade e integralidade da assistência prestada aos usuários do Sistema Único de Saúde.

Objetivos Específicos

- Assegurar recursos para manutenção das atividades assistenciais de média e alta complexidade desenvolvidas pelo Hospital Universitário Ciências Médicas -HUCM;
- Garantir a aquisição de insumos, materiais de consumo, medicamentos, serviços e demais despesas necessárias à continuidade da prestação dos serviços de saúde;
- Contribuir para a manutenção da capacidade operacional e assistencial da unidade, ampliando a sustentabilidade dos serviços ofertados à população usuária do SUS/BH;
- Fortalecer a oferta de assistência especializada, promovendo atendimento qualificado, humanizado e integral aos usuários do Sistema Único de Saúde.

III. REGIME DE EXECUÇÃO – ETAPAS OU FASES

ETAPA OU FASE 1

Da CONCEDENTE:

- I Repassar os recursos financeiros destinados à execução do objeto estabelecido neste Plano de Trabalho, conforme disponibilidade orçamentária e financeira;
- II Cumprir as obrigações previstas na Lei nº 11.939/2025 — Lei Orçamentária Anual (LOA 2026), especialmente quanto à execução das Emendas Parlamentares Municipais;
- III Formalizar o instrumento jurídico competente e providenciar a publicação do respectivo extrato, conforme legislação vigente;
- IV Monitorar e avaliar a execução física e financeira do objeto, bem como a prestação de contas apresentada pela CONVENENTE, por meio da Gerência de Prestação de Contas (GPCON/DIOF), nos termos da Portaria SMSA/SUS-BH nº 0182/2020.

Da CONVENENTE:

- I. Aplicar os recursos transferidos pelo Fundo Municipal de Saúde - FMS/SUS-BH exclusivamente ao objeto deste, devendo ser revestidos no desenvolvimento de ações e serviços pactuados e contratualizados com a CONCEDENTE;
- II. Na hipótese do custo final para de aquisição ser **inferior** ao montante de recursos financeiros transferidos pela SMSA/SUS/BH, os valores remanescentes poderão ser utilizados para a ampliação do objeto;
- III. Caso o custo de aquisição seja **superior** ao montante dos recursos financeiros transferidos pela SMSA/SUS-BH, a respectiva diferença no valor deverá ser custeada pelo próprio beneficiário;

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SMSA/FMS
Fundo Municipal de Saúde

PLANO DE TRABALHO 5 de 8

- IV. Os serviços adquiridos deverão ser destinados exclusivamente ao atendimento dos usuários do SUS-BH;
- V. Apresentar à SMSA/SUS-BH, sempre que solicitado, relatório técnico das atividades desenvolvidas;
- VI. Prestar contas nos termos das normas e diretrizes estabelecidas na PORTARIA SMSA/SUS-BH nº 0182/2020;
- VII. Manter em seu estabelecimento o arquivo individualizado, no prazo de 10 (dez) anos, em ordem cronológica, toda documentação comprobatória das despesas correntes realizadas em virtude deste Plano, devendo ficar à disposição dos órgãos fiscalizadores para fins de prestação de contas os comprovantes estabelecidos;
- VIII. Emitir as faturas, notas fiscais, recibos e quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas, relativo à execução física e financeira, em nome da Entidade Beneficiária e fazer constar a identificação do Convênio;
- IX. Não realizar pagamentos com despesas contraídas fora do objeto e sua vigência, bem como aquelas decorrentes de multas, juros, taxas ou mora e a título de taxa de administração; e
- X. Não aplicar os recursos financeiros para pagamento de pessoal e encargos sociais conforme mencionado no art. 1º § 4º-B da Emenda nº 34, de 22 de julho de 2021 que acrescenta parágrafos ao art. 132 da LOMBH.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SMSA/FMS
Fundo Municipal de Saúde

PLANO DE TRABALHO 6 de 8

IV. METAS E CRITÉRIOS DE MENSURAÇÃO

1. DAS ATIVIDADES ASSISTENCIAIS PACTUADAS

- a) A SMSA/SUS-BH repassará ao CONVENIENTE os recursos financeiros oriundos de Emenda Parlamentar Municipal (conforme Relação de Indicações Parlamentares Vinculadas), em parcela única, destinados ao custeio das ações e serviços de saúde previstos neste Plano de Trabalho, especificamente para “aquisição de materiais de consumo, contratação de serviços de terceiros, medicamentos, EPI's, insumos hospitalares, materiais de limpeza, manutenção de equipamentos e despesas com água e energia”.

2. RECURSOS FINANCEIROS

- a) A transferência dos recursos financeiros ao CONVENIENTE ocorrerá após a assinatura do instrumento jurídico competente e a publicação do respectivo extrato no veículo oficial de comunicação, conforme legislação vigente;
- b) O prazo para execução do objeto previsto neste Plano de Trabalho será de 12 (doze) meses, contados a partir do efetivo recebimento dos recursos financeiros pelo CONVENIENTE, podendo ser prorrogado conforme normativas vigente.

3. INDICADORES E METAS

O CONVENIENTE deverá aplicar integralmente os recursos financeiros recebidos na execução do objeto estabelecido neste Plano de Trabalho, destinados a “aquisição de materiais de consumo, contratação de serviços de terceiros, medicamentos, EPI's, insumos hospitalares, materiais de limpeza, manutenção de equipamentos e despesas com água e energia”, conforme previsto no item V — Programação Orçamentária/Aplicação dos Recursos

- a) **Meta:** Garantir a manutenção e continuidade das ações e serviços de saúde de média e alta complexidade ofertados aos usuários do SUS/BH;
- b) **Indicador:** Execução financeira dos recursos transferidos e manutenção da oferta assistencial pactuada com a SMSA/SUS-BH.

4. RESULTADOS ALCANÇADOS

a) **Resultados Quantitativos**

- Manutenção da oferta dos serviços assistenciais de média e alta complexidade prestados aos usuários do SUS/BH;
- Garantia da disponibilidade de insumos, materiais de consumo e demais recursos necessários à continuidade das atividades assistenciais;
- Continuidade do atendimento à população usuária do Sistema Único de Saúde, conforme capacidade operacional da instituição.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SMSA/FMS
Fundo Municipal de Saúde

PLANO DE TRABALHO 7 de 8

b) Resultados Qualitativos

- Melhoria da qualidade e resolutividade da assistência prestada aos usuários do SUS/BH;
- Fortalecimento da capacidade operacional e assistencial da instituição beneficiária;
- Contribuição para a manutenção e aprimoramento dos serviços de atenção especializada, hospitalar e ambulatorial no âmbito da Rede SUS/BH.

V. PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS E CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO
PLANO DE APLICAÇÃO

- I. Os recursos financeiros no valor de **R\$ 5.352.451,00** serão destinados exclusivamente ao custeio das ações e serviços previstos neste Plano de Trabalho, conforme detalhamento abaixo:

Natureza da Despesa	Especificação	CONCEDENTE (R\$)	CONVENIENTE (R\$)	Subtotal (R\$)
Custeio	aquisição de materiais de consumo, contratação de serviços de terceiros, medicamentos, EPI's, insumos hospitalares, materiais de limpeza, manutenção de equipamentos e despesas com água e energia	R\$ 5.352.451,00	0,00	R\$ 5.352.451,00
TOTAL		R\$ 5.352.451,00	0,00	R\$ 5.352.451,00

- I. Na hipótese de variação de preços ou necessidade de adequação dos custos inicialmente previstos, os rendimentos financeiros eventualmente auferidos poderão ser utilizados para complementar a execução do objeto, desde que mantida a finalidade prevista neste Plano de Trabalho e observadas as normas vigentes aplicáveis.
- II. Na hipótese de o custo final para execução do objeto ser inferior ao valor previsto neste Plano de Aplicação, os valores remanescentes poderão ser utilizados em outras ações, serviços ou atividades vinculadas ao mesmo objeto e à mesma ação orçamentária, mediante observância das normas vigentes e aprovação da CONCEDENTE.
- III. Ficam vedadas despesas com:
- pagamento de pessoal e encargos sociais;
 - realização de obras e serviços de engenharia;
 - despesas não relacionadas diretamente ao objeto deste Plano de Trabalho.

CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

A execução dos recursos dar-se-á após a assinatura do instrumento de repasse entre a Secretaria Municipal de Saúde de Belo Horizonte e a entidade beneficiária, observando-se o prazo de vigência estabelecido no respectivo instrumento.

META	ETAPA	Especificação	Início	Término
1	1	Assinatura do instrumento de repasse entre a Secretaria Municipal de Saúde de Belo Horizonte e a entidade beneficiária	12 (doze) meses, a partir do recebimento do recurso pelo Conveniente	
1	2	Execução das despesas de custeio conforme o Plano de Aplicação de Recursos		
1	3	Apresentação de prestação de contas parcial e/ou final ao concedente		

VI. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

CONCEDENTE	Liberação de parcela única em até 30 (trinta) dias após a publicação do extrato do Convênio
TOTAL DE RECURSOS	R\$ 5.352.451,00 (Cinco milhões, trezentos e cinquenta e dois mil, quatrocentos e cinquenta e um reais).

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SMSA/FMS
Fundo Municipal de Saúde

PLANO DE TRABALHO 8 de 8

VII. PRESTAÇÃO DE CONTAS

- I. A comprovação da aplicação dos recursos financeiros transferidos para execução das ações de custeio previstas neste Plano de Trabalho deverá observar as disposições estabelecidas na Portaria SMSA/SUS-BH nº 0182/2020, na Lei nº 11.939/2025 — Lei Orçamentária Anual (LOA 2026), bem como demais normativas aplicáveis;
- II. Sem prejuízo dos demais procedimentos de prestação de contas, controle e avaliação, a verificação da adequada aplicação dos recursos e do cumprimento da finalidade prevista neste instrumento será realizada mediante análise da execução física e financeira do objeto pactuado.

VIII. CONCLUSÃO

A execução dos recursos provenientes das indicações de Emendas Parlamentares Municipais consolidadas neste Plano de Trabalho, no valor total de R\$ 5.352.451,00, contribuirá para a manutenção e o aprimoramento das ações e serviços de saúde prestados pelo(a) Hospital Universitário Ciências Médicas –HUCM no âmbito do Sistema Único de Saúde — SUS/BH.

O incremento de custeio permitirá assegurar a continuidade das atividades assistenciais, fortalecer a capacidade operacional da instituição beneficiária e contribuir para a manutenção da oferta de serviços à população usuária do SUS/BH, observando os princípios da universalidade, equidade e integralidade da atenção à saúde.

Os recursos serão executados no prazo estabelecido no instrumento jurídico de repasse, com observância da legislação vigente, dos princípios da legalidade, publicidade, eficiência e demais normas aplicáveis à administração pública.

IX. DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante do proponente DECLARO, para fins de prova junto à Secretaria Municipal de Saúde/FMS, para os efeitos e sob as penas da Lei, que inexistente qualquer débito de mora ou situação de inadimplência com o Tesouro Nacional, Estadual e Municipal ou qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas no Orçamento da SMSA/FMS, na forma deste Plano de Trabalho.

Belo Horizonte, 30 de Julho de 2026.

Assinado eletronicamente por:
Vespasiano de Cerqueira Luz Neto
CPF: [REDACTED]
Data: 14/09/2026 16:43:06 -03:00



Vespasiano de Cerqueira Luz Neto
Hospital Universitário Ciências Médicas - HUCM

X. APROVAÇÃO DO CONCEDENTE

APROVADO:

Belo Horizonte, _____ de Julho de 2026.

LUCINEIA MARIA DE QUEIROZ
CARVALHAIS RAMOS
[REDACTED]
Autoridade Certificadora
SERPRORFBv5
Em quarta-feira, 16 de setembro de
2026 às 11:11



Miguel Paulo Duarte Neto
Secretaria Municipal de Saúde



PROPOSTA DE INCREMENTO MAC

Nº da Proposta	Ano		
36000807388202600	2026		
CNPJ	Beneficiário	Esfera Administrativa	
11728239000107	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	03	
Tipo de Beneficiário			
FUNDO PUBLICO DA ADMINISTRACAO DIRETA MUNICIPAL			
Dirigente		CPF do Dirigente	
MIGUEL PAULO DUARTE NETO			
População	Telefone	Município	CEP
2.415.872	3132776390	BELO HORIZONTE	30.130-012
Endereço	E-mail		
AFONSO PENA, SAVASSI	smsa@pbh.gov.br		

RECURSO DA PROPOSTA

Recurso
EMENDA PARLAMENTAR

Objeto
INCREMENTO DA MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE (MAC)

Composição	Número	Valor
EMENDA	50410001	250.000,00

Estabelecimentos Beneficiados - CNES

Estabelecimento	CNES	Valor
FUNDACAO EDUCACIONAL LUCAS MACHADO	4034236	R\$ 250.000,00

Valor da Proposta: R\$ 250.000,00

DADOS DO(S) PLANO(S) DE TRABALHO(S)

Unidade Beneficiada	Valor
HOSPITAL UNIVERSITARIO CIENCIAS MEDICAS	250.000,00

Programa
CUSTEIO DE SERVIÇOS DA ATENÇÃO ESPECIALIZADA À SAÚDE

AÇÕES E SERVIÇOS

OUTRAS AÇÕES DA MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE

	Valor
Média Complexidade	175.000,00

POLÍTICA NACIONAL DE PREVENÇÃO E CONTROLE DO CÂNCER

	Valor
Quimioterapia - Custeio para Quimioterápicos e Agentes Antineoplásicos Padronizados na CONITEC	75.000,00

Justificativa

O Hospital Universitário Ciências Médicas de Minas Gerais (HUCM), inscrito no CNES nº 4034236, é uma instituição hospitalar de referência, destinando integralmente (100%) seus leitos de internação, atendimentos ambulatoriais e exames complementares aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS). Atua como centro de referência em média e alta complexidade, dispondo de uma estrutura composta por 249 leitos, dos quais 28 são de Unidade de Terapia Intensiva (UTI), e 37 especialidades médicas. O HUCM atende pacientes regulados pela Central de Regulação de Leitos da Secretaria Municipal de Saúde de Belo Horizonte, oriundos de mais de 600 municípios de Minas Gerais, o que representa cerca de 71% do total de municípios do estado. O hospital registra, em média mensal, 1.400 internações e no último ano registrou 1.068.399 procedimentos ambulatoriais e 10.201 procedimentos cirúrgicos hospitalares. O HUCM destaca-se pela excelência na prestação de serviços de saúde à comunidade, reafirmando seu

compromisso com a educação e com o cuidado integral ao paciente no contexto da saúde pública. Nesse sentido, a parceria com o Ministério da Saúde, por meio da destinação de emendas parlamentares, visa fortalecer a assistência prestada, em alinhamento às diretrizes do SUS, assegurando atendimento qualificado à população.

O Instituto de Oncologia Ciências Médicas (IONCM) foi instituído com o objetivo de ampliar o acesso aos serviços oncológicos aos usuários do Sistema Único de Saúde, garantindo assistência integral, humanizada e de qualidade. O serviço encontra-se habilitado pelo Ministério da Saúde, por meio da Portaria GM/MS nº 7.527/2025, como UNACON com Serviço de Hematologia.

A estrutura do IONCM-MG conta com 35 pontos de quimioterapia em boxes individuais, que asseguram privacidade e conforto, além de atendimento organizado em 7 Linhas de Cuidado: Mama; Ginecologia; Digestivo Alto; Digestivo Baixo; Urologia; Pele não melanoma; e Oncohematologia, desdobradas em 14 sublinhas assistenciais.

O Instituto de Olhos Ciências Médicas (IOCM) representa um dos principais serviços oftalmológicos do Estado, com atendimento 100% pelo Sistema Único de Saúde (SUS). O IOCM-MG possui área total de 3.133m², com total acessibilidade, bloco cirúrgico com 6 salas modernas e equipadas para procedimentos de média e alta complexidade, 57 postos de atendimento e serviço de urgência, para atender a população de Minas Gerais. O IOCM-MG realiza, em média, 400.000 procedimentos por ano, com capacidade para 2.000 procedimentos por dia, em consultas básicas e subespecialidades como: glaucoma; catarata; estrabismo; uveíte e córnea; retina; plástica ocular e órbita; lente de contato; cirurgia refrativa e neuro-oftalmologia; e urgência oftalmológica.

O Ambulatório Ciências Médicas - MG (ACM-MG), por sua vez, oferta consultas aos pacientes do Sistema Único de Saúde (SUS), encaminhados pela Central de Marcação de Consultas (CMC), Distritos e Central de Internação (CINT).O ACM-MG disponibiliza atendimento em 35 (trinta e cinco) especialidades e áreas de atuação médicas, divididas em básicas e especializadas. Além das consultas médicas, o ambulatório oferece atendimento de Enfermagem, Fisioterapia e Psicologia. O Ambulatório Ciências Médicas (ACM-MG), em parceria com a Secretaria Municipal de Saúde, oferece atendimento em duas linhas de cuidados: Gastrointestinal, que engloba as especialidades de gastroenterologia e coloproctologia; Cardiovascular (HAS/DM), composta por cardiologia e endocrinologia.

O Instituto de Oncologia Ciências Médicas (IONCM), o Instituto de Olhos Ciências Médicas (IOCM) e o Ambulatório Ciências Médicas (ACM-MG) estão vinculados ao mesmo CNES do HUCM, sendo também destinados ao atendimento 100% SUS.

No âmbito deste plano de trabalho, propõe-se a aplicação de recursos públicos, a título de incremento de custeio, mediante a destinação de 70% do valor para média complexidade e 30% para quimioterapia. Para ambas as destinações, faz-se necessária a aquisição de materiais médico-hospitalares de consumo essenciais, tais como insumos hospitalares, medicamentos, EPIs e materiais de higienização, que contribuem para a prevenção de infecções e para a redução dos riscos de contaminação entre pacientes e profissionais assistenciais. No que se refere ao percentual destinado à quimioterapia, os recursos também contemplarão o custeio de quimioterápicos e agentes antineoplásicos padronizados pela Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias no SUS (CONITEC), destinados ao atendimento prestado pelo Instituto de Oncologia Ciências Médicas (IONCM). A aquisição de medicamentos quimioterápicos se restringirá àqueles padronizados pela CONITEC, conforme protocolos clínicos e Diretrizes Terapêuticas (PCDT) vigentes no Ministério da Saúde. Os medicamentos a serem adquiridos com a verba deverão estar incluídos na RENAME.

A destinação desses recursos é fundamental para garantir a continuidade da assistência à saúde prestada pelo HUCM, IOCM, IONCM e ACM, evitando desabastecimentos e interrupções terapêuticas que possam comprometer os resultados clínicos dos pacientes. Além disso, contribui para a manutenção da capacidade operacional dos serviços, assegurando a continuidade da assistência hospitalar, bem como a melhoria da qualidade e da segurança no atendimento ofertado aos usuários do SUS.

A proposta está alinhada aos princípios do SUS (universalidade, integralidade e equidade) e às diretrizes do Ministério da Saúde, incluindo o fortalecimento da Rede de Atenção às Pessoas com Câncer. Como resultados esperados, destacam-se a melhoria dos desfechos clínicos, a qualificação da assistência prestada, a garantia da continuidade do tratamento, incluindo o tratamento oncológico, e a sustentabilidade dos serviços frente à defasagem da Tabela SUS.

RELAÇÃO DE NATUREZAS DESPESAS

Nome	Valor
MATERIAL DE CONSUMO	250.000,00

Detalhar Proposta FAF - FNS

Dados da Entidade			
Estado	Município	Entidade	CNPJ
MG	BELO HORIZONTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11.728.239/0001-07

Dados da Proposta			
Nº da Proposta	Tipo de Proposta	Ano	Valor da Proposta
36000807388202600	INCREMENTO MAC	2026	R\$ 250.000,00
Nº Portaria	Data Portaria	Valor Total de Empenho	Valor a Pagar
11690	18/06/2026	R\$ 250.000,00	R\$ 0,00

Dados da Situação da Proposta	
Situação Atual da Proposta	Data da última Atualização da Proposta
LIBERADO PAGAMENTO FNS	03/07/2026

Principais etapas da proposta

1

2

3

4

5

6

7

8

9

10

11

Autorização Secretária Executiva

Autorização Secretária Executiva

Dados do Parlamentar				
Partido	Nome Parlamentar	Nº da Emenda	Ano	Valor da Emenda

Início

Habilitação

Assinatura digital

Acessos

Sistemas

Painéis

1.128.7

ENTIDADE

OBJETO

DIRETRIZ, OBJETIVO E META DA PROGRAMAÇÃO ANUAL DE SAÚDE REGISTRADA NO DIGISUS

UNIDADE BENEFICIADA

CNES	Estabelecimento	Valor
4034236	HOSPITAL UNIVERSITARIO CIENCIAS MEDICAS	R\$ 250.000,00

Plano Trabalho

PARECER

Área Responsável	Data Parecer	Situação	Tipo	Ações
CGAE/DAET - COORDENAÇÃO-GERAL DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA	16/06/2020	Favorável	Parecer Mérito	
CGOF/DRAC - COORDENAÇÃO-GERAL DE GESTÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA	26/05/2026	Diligência	Parecer Mérito	
CGOF/DRAC - COORDENAÇÃO-GERAL DE GESTÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA	21/05/2026	Diligência	Parecer Mérito	

REPASSSES

Não há repasses para esta proposta.



PROPOSTA DE INCREMENTO MAC

Nº da Proposta	Ano		
36000812024202600	2026		
CNPJ	Beneficiário	Esfera Administrativa	
11728239000107	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	03	
Tipo de Beneficiário			
FUNDO PUBLICO DA ADMINISTRACAO DIRETA MUNICIPAL			
Dirigente		CPF do Dirigente	
MIGUEL PAULO DUARTE NETO			
População	Telefone	Município	CEP
2.415.872	3132776390	BELO HORIZONTE	30.130-012
Endereço	E-mail		
AFONSO PENA, SAVASSI	smsa@pbh.gov.br		

RECURSO DA PROPOSTA

Recurso
EMENDA PARLAMENTAR

Objeto
INCREMENTO DA MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE (MAC)

Composição	Número	Valor
EMENDA	50410001	200.070,00

Estabelecimentos Beneficiados - CNES

Estabelecimento	CNES	Valor
FUNDACAO EDUCACIONAL LUCAS MACHADO	4034236	R\$ 200.070,00

Valor da Proposta: R\$ 200.070,00

DADOS DO(S) PLANO(S) DE TRABALHO(S)

Unidade Beneficiada	Valor
HOSPITAL UNIVERSITARIO CIENCIAS MEDICAS	200.070,00

Programa
CUSTEIO DE SERVIÇOS DA ATENÇÃO ESPECIALIZADA À SAÚDE

AÇÕES E SERVIÇOS

OUTRAS AÇÕES DA MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE

	Valor
Média Complexidade	140.049,00

POLÍTICA NACIONAL DE PREVENÇÃO E CONTROLE DO CÂNCER

	Valor
Quimioterapia - Custeio para Quimioterápicos e Agentes Antineoplásicos Padronizados na CONITEC	60.021,00

Justificativa

"O Hospital Universitário Ciências Médicas de Minas Gerais (HUCM), inscrito no CNES nº 4034236, é uma instituição hospitalar de referência, destinando integralmente (100%) seus leitos de internação, atendimentos ambulatoriais e exames complementares aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS). Atua como centro de referência em média e alta complexidade, dispondo de uma estrutura composta por 249 leitos, dos quais 28 são de Unidade de Terapia Intensiva (UTI), e 37 especialidades médicas. O HUCM atende pacientes regulados pela Central de Regulação de Leitos da Secretaria Municipal de Saúde de Belo Horizonte, oriundos de mais de 600 municípios de Minas Gerais, o que representa cerca de 71% do total de municípios do estado. O hospital registra, em média mensal, 1.400 internações e no último ano registrou 1.068.399 procedimentos ambulatoriais e 10.201 procedimentos cirúrgicos hospitalares. O HUCM destaca-se pela excelência na prestação de serviços de saúde à comunidade, reafirmando seu

compromisso com a educação e com o cuidado integral ao paciente no contexto da saúde pública. Nesse sentido, a parceria com o Ministério da Saúde, por meio da destinação de emendas parlamentares, visa fortalecer a assistência prestada, em alinhamento às diretrizes do SUS, assegurando atendimento qualificado à população.

O Instituto de Oncologia Ciências Médicas (IONCM) foi instituído com o objetivo de ampliar o acesso aos serviços oncológicos aos usuários do Sistema Único de Saúde, garantindo assistência integral, humanizada e de qualidade. O serviço encontra-se habilitado pelo Ministério da Saúde, por meio da Portaria GM/MS nº 7.527/2025, como UNACON com Serviço de Hematologia.

A estrutura do IONCM-MG conta com 35 pontos de quimioterapia em boxes individuais, que asseguram privacidade e conforto, além de atendimento organizado em 7 Linhas de Cuidado: Mama; Ginecologia; Digestivo Alto; Digestivo Baixo; Urologia; Pele não melanoma; e Oncohematologia, desdobradas em 14 sublinhas assistenciais.

O Instituto de Olhos Ciências Médicas (IOCM) representa um dos principais serviços oftalmológicos do Estado, com atendimento 100% pelo Sistema Único de Saúde (SUS). O IOCM-MG possui área total de 3.133m², com total acessibilidade, bloco cirúrgico com 6 salas modernas e equipadas para procedimentos de média e alta complexidade, 57 postos de atendimento e serviço de urgência, para atender a população de Minas Gerais. O IOCM-MG realiza, em média, 400.000 procedimentos por ano, com capacidade para 2.000 procedimentos por dia, em consultas básicas e subespecialidades como: glaucoma; catarata; estrabismo; uveíte e córnea; retina; plástica ocular e órbita; lente de contato; cirurgia refrativa e neuro-oftalmologia; e urgência oftalmológica.

O Ambulatório Ciências Médicas - MG (ACM-MG), por sua vez, oferta consultas aos pacientes do Sistema Único de Saúde (SUS), encaminhados pela Central de Marcação de Consultas (CMC), Distritos e Central de Internação (CINT).O ACM-MG disponibiliza atendimento em 35 (trinta e cinco) especialidades e áreas de atuação médicas, divididas em básicas e especializadas. Além das consultas médicas, o ambulatório oferece atendimento de Enfermagem, Fisioterapia e Psicologia. O Ambulatório Ciências Médicas (ACM-MG), em parceria com a Secretaria Municipal de Saúde, oferece atendimento em duas linhas de cuidados: Gastrointestinal, que engloba as especialidades de gastroenterologia e coloproctologia; Cardiovascular (HAS/DM), composta por cardiologia e endocrinologia.

O Instituto de Oncologia Ciências Médicas (IONCM), o Instituto de Olhos Ciências Médicas (IOCM) e o Ambulatório Ciências Médicas (ACM-MG) estão vinculados ao mesmo CNES do HUCM, sendo também destinados ao atendimento 100% SUS.

No âmbito deste plano de trabalho, propõe-se a aplicação de recursos públicos, a título de incremento de custeio, mediante a destinação de 70% do valor para média complexidade e 30% para quimioterapia. Para ambas as destinações, faz-se necessária a aquisição de materiais médico-hospitalares de consumo essenciais, tais como insumos hospitalares, medicamentos, EPIs e materiais de higienização, que contribuem para a prevenção de infecções e para a redução dos riscos de contaminação entre pacientes e profissionais assistenciais. No que se refere ao percentual destinado à quimioterapia, os recursos também contemplarão o custeio de quimioterápicos e agentes antineoplásicos padronizados pela Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias no SUS (CONITEC), destinados ao atendimento prestado pelo Instituto de Oncologia Ciências Médicas (IONCM). A aquisição de medicamentos quimioterápicos se restringirá àqueles padronizados pela CONITEC, conforme protocolos clínicos e Diretrizes Terapêuticas (PCDT) vigentes no Ministério da Saúde. Os medicamentos a serem adquiridos com a verba deverão estar incluídos na RENAME.

A destinação desses recursos é fundamental para garantir a continuidade da assistência à saúde prestada pelo HUCM, IOCM, IONCM e ACM, evitando desabastecimentos e interrupções terapêuticas que possam comprometer os resultados clínicos dos pacientes. Além disso, contribui para a manutenção da capacidade operacional dos serviços, assegurando a continuidade da assistência hospitalar, bem como a melhoria da qualidade e da segurança no atendimento ofertado aos usuários do SUS.

A proposta está alinhada aos princípios do SUS (universalidade, integralidade e equidade) e às diretrizes do Ministério da Saúde, incluindo o fortalecimento da Rede de Atenção às Pessoas com Câncer. Como resultados esperados, destacam-se a melhoria dos desfechos clínicos, a qualificação da assistência prestada, a garantia da continuidade do tratamento, incluindo o tratamento oncológico, e a sustentabilidade dos serviços frente à defasagem da Tabela SUS.

RELAÇÃO DE NATUREZAS DESPESAS

Nome	Valor
MATERIAL DE CONSUMO	200.070,00

- Início
- Habilitação
- Assinatura digital
- Acessos
- Sistemas
- painéis

Numero Proposta: 36000872024202600 Valor: R\$ 200.070,00 Situação: Proposta Autorizada aguardando Empenho

ENTIDADE

OBJETO

DIRETRIZ, OBJETIVO E META DA PROGRAMAÇÃO ANUAL DE SAÚDE REGISTRADA NO DIGISUS

UNIDADE BENEFICIADA		
CNES	Estabelecimento	Valor
4034236	HOSPITAL UNIVERSITARIO CIENCIAS MEDICAS	R\$ 200.070,00

PARECER				
Área Responsável	Data Parecer	Situação	Tipo	Ações
CGOF/DRAC - COORDENAÇÃO-GERAL DE GESTÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA	02/06/2026	Favorável	Parecer Mérito	

REPASSES

Não há repasses para esta proposta.

Tipos de consulta

Propostas FAF > Detalhar

Detalhar Proposta FAF - FNS

Dados da Entidade

Estado	Município	Entidade	CNPJ
MG	BELO HORIZONTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11.728.239/0001-07

Dados da Proposta

Nº da Proposta	Tipo de Proposta	Ano	Valor da Proposta
36000812024202600	INCREMENTO MAC	2026	R\$ 200.070,00
Nº Portaria	Data Portaria	Valor Total de Empenho	Valor a Pagar
11516	03/06/2026	R\$ 200.070,00	R\$ 0,00

Dados da Situação da Proposta

Situação Atual da Proposta	Data de última Atualização da Proposta
LIBERADO PAGAMENTO FNS	29/06/2026

Principais etapas da proposta

1

2

3

4

5

6

7

8

9

10

11

Autorização Secretária Executiva

Autorização Secretária Executiva

Dados do Parlamentar

Partido	Nome Parlamentar	Nº da Emenda	Ano	Valor da Emenda
---------	------------------	--------------	-----	-----------------